



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 19 169:

Fixa o montante dos subsídios a conceder nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41 281 (organismos civis que tenham por finalidade a formação de pilotos aviadores e pára-quedistas e a prática respectiva).

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 19 170:

Dá nova redacção ao n.º 5.º da Portaria n.º 18 314, que inclui nos quadros dos artigos 24.º e 120.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada novas especializações e condições de promoção a atribuir às classes criadas pelo Decreto-Lei n.º 43 515.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Itália depositado junto do Secretariado da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos o seu instrumento de ratificação do Acordo Monetário Europeu.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 171:

Torna extensivos às províncias ultramarinas os artigos 1.º e 2.º, este com a alteração constante desta portaria, do Decreto-Lei n.º 44 117, que dá nova redacção a várias disposições do Decreto-Lei n.º 35 042 e do Estatuto Judiciário.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 19 172:

Substitui o modelo de certificado a que se refere o artigo 44.º da Portaria n.º 10 925 (inscrições de viaturas no Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis), publicado com a Portaria n.º 10 925.

termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41 281, de 21 de Setembro de 1957, seja no ano de 1962 o seguidamente indicado:

	Nos termos do artigo 9.º	Nos termos do artigo 10.º
Por piloto de planadores formado	—	2 000\$00
Por piloto de aviões formado	7 500\$00	4 500\$00
Por pára-quedista formado	3 000\$00	2 000\$00
Por hora de voo de treino de piloto de planadores	—	100\$00
Por hora de voo de treino de piloto de aviões	250\$00	200\$00
Por salto de aeronave de pára-quedista	150\$00	100\$00

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e das Comunicações, 8 de Maio de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 19 170

Tendo-se reconhecido a vantagem de atribuir a especialização de monitor aos sargentos e praças da Armada de qualquer classe:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que ao n.º 5.º da Portaria n.º 18 314, de 11 de Março de 1961, seja dada a seguinte redacção:

5.º As especializações de monitor e de fuzileiro especial podem ser atribuídas também a outras classes além das dos fuzileiros.

Ministério da Marinha, 8 de Maio de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 19 169

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e das Comunicações, que o montante dos subsídios a conceder nos

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo foi comunicado à Comissão Técnica de Cooperação Econó-